DENÚNCIA Nº	25.592/2020.
PROTOCOLO SICCAU Nº	1.065.436/2020.
DENUNCIANTE	R. R. DE O. M.
DENUNCIADO	M. A. B.
RELATORA	SILVIA MONTEIRO BARAKAT.

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 071/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 14 de outubro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo.

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nº 1.2.4, nº 3.2.4 e 3.2.11 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 143/2017;

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 1.065.436/2020;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

> Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 1.065.436/2020, julgo procedente a denúncia, e voto pela aplicação das sanções de ADVERTÊNCIA RESERVADA e de MULTA, CORRESPONDENTE A 04 (QUATRO) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, incisos IX, da Lei nº 12.378/2010.
> Não restaram caracterizadas nos autos do processo as infrações às regras nº 1.2.4, nº 3.2.4 e nº 3.2.11, do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.
> Por fim, orienta-se o encaminhamento da decisão ao órgão responsável, para o fim de proceder aos trâmites necessários à anulação do RRT nº 9261631, que foi elaborado em desconformidade com as regras pertinentes.

Considerando o previsto no art. 49, § 5°, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

> § 5° A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, e face do profissional denunciado, Arq. e Urb. M. A. B., registrado no CAU sob o nº A97260-6, pela aplicação das sanções de **ADVERTÊNCIA RESERVADA** e de **MULTA**, correspondente a **04 (quatro) anuidades**, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, incisos IX, da Lei nº 12.378/2010.
2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 14 de outubro de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras, Gislaine Vargas Saibro, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS:80138659087

Digitally signed by DEISE FLORES SANTOS:80138659087
Date: 2021.10.21 08:06:54 -03'00'

DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS